



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO Nº 014/2020 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 15 de julho de 2020 de autoria do Prefeito Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 15 de julho de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Cria gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalhem diretamente no enfrentamento da Pandemia do Coronavirus COVID 19”.

## **I – DO RELATÓRIO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamentos, o **MEMORANDO Nº 038/2020 – CMA** – que encaminha a Mensagem Prefeital Nº 07/2020 a qual traz o Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 15 de julho de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Cria gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalhem diretamente no enfrentamento da Pandemia do Coronavirus COVID 19, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta ordinária realizada em 15 de setembro de 2020 os membros das Comissões competentes, procederam apreciação Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 15 de julho de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Cria gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalhem diretamente no enfrentamento da Pandemia do Coronavirus COVID 19, onde tomam a seguinte decisão:

Quanto à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, constata-se que a matéria de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalhem diretamente no enfrentamento da Pandemia do Coronavirus COVID19.

Quanto a iniciativa, verifica-se competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 37 Inciso X, no qual trata sobre a revisão e remuneração dos Servidores Públicos

Da justificativa que acompanha o Projeto de Lei em tela, é possível extrair: “*Os profissionais da saúde têm uma dura e estressante jornada desde a decretação da situação de emergência no Município de Apuí. Aliado a isso, estão trabalhando com extrema exposição ao COVID-19, o que aumenta o risco de contágio.....*”.

Prosseguindo: “*Neste sentido, nada mais justo de que o estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporario, para possibilitar o empenho maximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito*”.

E mais: “*O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao memso*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



*tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior numero de vidas possíveis.”*

Ainda em análise, observa-se que na data de 06/08/2020 fora editada e enviada ao Prefeito Municipal, a Indicação Conjunta Nº 001/2020-CLJRF/CFO, de autoria dos membros da CLJRF e CFO, indicando sobre a possibilidade de retroagir tal gratificação à abril de 2020, bem como para o pagamento a todos os servidores que trabalharam e trabalharão no enfrentamento ao COVID19 seja ele efetivo seja ele contratado e/ou comissionado, onde em resposta na data de 14/09/2020 foi protocolizada o ofício nº 101/2020-GP esclarecendo que: Conforme orientação jurídica, e, considerando a argumentação e fundamentos legais e jurídicos alinhavados, apresenta as seguintes conclusões: *pela impossibilidade do pagamento de qualquer tipo de gratificação a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou contratados e pela impossibilitado de retroagir à abril, pois necessita-se abertura de crédito extraordinário específico o que não aconteceu devido ao momento incerto em que o município vem enfrentando.*

Por derradeiro, no tocante a competência da Comissão de Finanças e Orçamento, constata-se que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Neste sentido, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e de, Finanças e Orçamento aprovam por unanimidade sem ressalva o Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 15 de julho de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Cria gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalharemos diretamente no enfrentamento da Pandemia do Coronavirus COVID 1.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 007 de 15 de julho de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Cria gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalharem diretamente no enfrentamento da Pandemia do Coronavirus COVID 19, sem ressalva.

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Membro Ver. Carlos Alves da Silva \_\_\_\_\_

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Bruno José de Moraes \_\_\_\_\_

Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco \_\_\_\_\_